

8) - da bacia do rio Sorocaba:
a) rio Tatuí e seus afluentes, a justante da confluência no ribeirão da Enxovia exclusiva, até a confluência com o rio Sorocaba, no município de Tatuí.

Artigo 3.º - Para efeito de novos lançamentos e estabelecimento de planos diretores municipais, fica a represa Billings enquadrada na Classe II.

Artigo 4.º - O Fomento Estadual de Saneamento Básico poderá fixar limites para os parâmetros de afluentes de qualquer natureza, lançados nos corpos de água, enquadrados nas classes I e II, além dos estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 52.590, de 14 de julho de 1970.

Artigo 5.º - Para cada caso enquadrado na Classe IV, a FESB poderá estabelecer limites para os lançamentos de cargas poluidoras, visando atender às necessidades de jusante.

Artigo 6.º - Ao Comitê Técnico de Controle de Poluição das Águas, caberá aprovar os limites previstos nos artigos 4.º e 5.º deste Decreto.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 52.705, de 11 de março de 1971.
Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1972.

LAUDO NATEL
Mário Angelo Capocchi, respondendo pelo expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.
Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 1972.
Maria Angélica Galiazzi, Respondendo pelo S. N. A.

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1972
Dispõe sobre redistribuição de função
Retificação

Onde se lê:
Artigo 1.º - Fica... Maria Dovani Crepaldi Garcia, RG 3.728.099...
Leia-se:
Artigo 1.º - Fica... Maria Dovani Crepaldi Garcia, RG 3.728.009...

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 11/72-00

Decretos de 17-1-72

Autorizando, nos termos dos artigos 85 e 86 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), combinados com o artigo 2.º do item III, da Lei n. 10.316, de 13 de dezembro de 1968, o afastamento da Sra. Solange Torres (RG. 3.119.315) Professora Primária, efetiva, padrão "16-A", do QG-PP-II, lotada no Grupo Escolar Professora "Maria Augusta de Avila", de Artur Alvim, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, ficar à disposição da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, até 31 de dezembro de 1972.

Aplicando, nos termos dos artigos 251, II, 252 e 254, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968), combinados com o artigo 324 do mesmo diploma legal, à vista do que ficou apurado nos processos n.ºs 21.040/70-SSP e GG. 3.035/71, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, ao Sr. Carlos Alberto de Souza Lara (RG. 2.178.990), Ex-Guarda Civil, optante do Quadro em Extinção da Guarda Civil de São Paulo, desempenhando as funções de Investigador de Polícia no Departamento Estadual de Ordem Política e Social - DEOPS - da Secretaria da Segurança Pública.

Aplicando, nos termos dos artigos 251, IV, 256, II, e 260, I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968), diante do apurado nos processos n.ºs 102.046/71-SJ e GG. 2.987/71, a pena de demissão, por procedimento irregular, de natureza grave, ao Sr. Luiz Gabriel Lisboa Dias (RG. n. 1.439.441), Escriturário (Nível D), interino, padrão "11-A", do QGJ-PP-III, lotado na Procuradoria Geral do Estado, com exercício na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria da Justiça.

Despacho do Governador, de 14.1.72

No processo GG 1.558/71 claps. SF - 7.833/71, 14.182/70 SF, 2.713/71-SF, ... 6.705/71-SF em que é interessada a Secretaria da Fazenda sobre exegese do artigo 256, V, da Lei n. 10.261 de 1968: "Considero, relativamente à interpretação do artigo 256, inciso V, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) - que a expressão durante 1 (um) ano, nele contida, refere-se ao exercício financeiro, isto é, contando-se o lapso questionado de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, nos termos do parecer do SAJ, a fls. 4/9, que aprovo, bem como do esclarecimento prestado pela ATL, a fls. 11/12, segundo o qual a redação dada àquele dispositivo deve-se a uma impropriedade da lei nova; A presente decisão, que se reveste de caráter normativo, deve ser publicada para conhecimento de todos os órgãos da Administração, juntamente com os pronunciamentos acima aludidos, que a fundamentaram; A seguir, sejam os autos restituídos ao SAJ, para as providências complementares."

PARECER DO SAJ DA CASA CIVIL

Processo no GG-1.558/71 claps. 7.833/71-SF mais 14.182/70-SF.
Parecer no 886/71 mais 2.713/71-SF mais 6.705/71-SF.

Interessado: Geraldo Nunes Filho.
Localidade: Capital.
Assunto: Exegese do artigo 256, V, da Lei n.º 10.261/68.

Cogita-se no processo número 7823 de 1971-SF em apenso, sobre a orientação exegética respeitante ao artigo 256, V, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Eis a letra do dispositivo:
«Artigo 256 - Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

V - ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante 1 (um) ano».

A dúvida abrolhou quanto ao dies a quo de que trata o texto legal. Estar-se-ia estabelecendo, como um ano, o período de doze meses, a contar da primeira falta injustificada, praticada esta a qualquer tempo, ou seria esse período o exercício financeiro, isto é, o contado a partir de 1.º de janeiro a 31 de dezembro?

Não se trata, é curial, de questão espinhosa, dadas as consequências a que poderá levar a exegese do dispositivo em um ou outro sentido.

A revogada C.L.F., era mais precisa, dispondo:

«Artigo 643 - Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

VI - Ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o ano».

Vê-se, pois, que o vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis apresentou duas alterações em relação à O.L.T.:

a) A substituição do artigo definido «o» pelo numeral «1 (um)».

b) A redução do limite de tolerância das ausências injustificadas, interpoladas, de sessenta, para quarenta e cinco.

Incontestes, nos item b, o gravame de lei nova, que não encontra justificativa nos dispositivos legais anteriores, sendo de se notar, outrossim, que o Estatuto dos Funcionários Públicos da União, artigo 207, § 2.º, mantém o limite de sessenta faltas ao serviço, «durante o período de 12 meses».

Feitos estes reparos, mister se faz uma peregrinação a dispositivos outros que disponham sobre eventuais efeitos da inassiduidade em períodos, evidentemente determinados, a fim de que se verifique qual o critério do legislador para a solução de outras questões em que a assiduidade esteja em jogo.

Dispõe o artigo 110, § 1.º:

«As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, poderão ser abonadas...»

Não padecer dúvida de que aqui, ao se referir a «ano», o legislador teve em vista o exercício financeiro, ou seja, o período compreendido entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro.

Mais explícita a Lei, no artigo, 176, § 3.º:

«O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o servidor, no exercício anterior, tiver, considerados em conjunto, mais de 10 (dez) não comparecimentos...».

O que se verifica, portanto, é que para a aferição da assiduidade, como ponto de partida para as consequências de seu cumprimento, ou não, o legislador tem em mente o ano, considerado como o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro e tanto assim é, que, quando a Lei entende de forma diversa, o faz empregando terminologia que não deixa margem para a menor dúvida, como no caso dos adicionais por tempo de serviço, referidos no artigo 127 e explicitados pelo artigo 128 da Lei n.º 10.261-68, verbis:

«A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerado estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias».

Há que se atentar, por derradeiro, em dúvida, ao princípio benigna amplianda, odiosa restringenda, donde a conveniência da fixação do critério ora esposado.

Não se afirma, outrossim, que a adoção de tal ponto de vista propiciará a impunidade de servidores inassíduos, desde que, em cada ano, dentro daqueles limites de tolerância legal. A inassiduidade, como a impotualidade, constituem inobservância de ver estabelecido pelo artigo 241, I, da Lei n.º 10.261-68 e a falta injustificada ao serviço, vem a ser proibição estabelecida pelo artigo 242, IV, do mesmo Diploma, ensejando as punições de que tratam os artigos 253 e 254 daquela Lei.

Desta forma, encontra-se o presente processo em termos de galgar à elevada consideração governamental.

E' o nosso parecer, s. m. j.

Serviço de Assistência Jurídica, em 6 de julho de 1971.

Lauro Ribeiro Escobar - Assistente Jurídico - Procurador do Estado.

A vista do que consta do item 3.1, do parecer do DAPE (fls. 10 do proc. SF - 7.823-71, em apenso), proponho se ouça previamente, a digna ATL - SAJ, em 7-7-71. - Giordano Felizola Tojal, Assistente Jurídico - Chefe.

PRONUNCIAMENTO DA A.T.L.

São Paulo, 25 de agosto de 1971.

Senhor Secretário

Por determinação de Vossa Excelência, foi transmitido a esta A.T.L. o incluso processo n.º GG - 1.558-71 (em anexo os de ns. SF - 6.705-71, SF - 2.713-71, SF - 14.182-70, SF - 7.823-71), em que se cuida da interpretação a ser dada ao inciso V do artigo 256, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Examinado o assunto, entende esta Assessoria que o exato sentido desse inciso é o de que a ausência motivadora da aplicação da pena de demissão ali prevista ocorre quando o funcionário falte ao serviço, sem causa justificável, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante o ano correspondente ao exercício financeiro.

De outro modo, faltaria termo inicial para a contagem das faltas. A expressão "durante um ano" constante da parte final do referido inciso V, somente poderá ser atribuída à impropriedade da lei. Mais conforme com a aplicabilidade da lei aos casos concretos estava a redação do inciso VI, do artigo 643, da C.L.F., que continha a expressão "durante o ano".

E princípio se exegese que não se atenha o intérprete à letra fria do texto, mas busque desvendar o conteúdo e o verdadeiro alcance da norma.

Restituindo a Vossa Excelência o aludido processo e seus anexos, aproveito o ensejo para reiterar-lhe os protestos de minha alta consideração.

João Antonio da Fonseca - Assessor Chefe.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Henri Couri Aidar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil.

Despachos do Governador, de 17-1-72

No processo administrativo GG 2.987-71 claps. 102.046-71 SJ, em que é indiciado Luiz Gabriel Lisboa Dias: «Diante do que ficou apurado neste expediente, ressaltando-se os pronunciamentos da Consultoria Jurídica, do ilustre Titular da Pasta da Justiça e do parecer do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, a fls. 4 «usque» 10, que acolho, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso II, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Após a publicação desta decisão, restitua-se o apenso à origem, para as medidas sugeridas pelo ilustre Titular da Pasta.

No processo administrativo GG 3.035-71 claps. 21.040-70 (SSP), em que é indiciado Carlos Alberto de Souza Lara: «A vista do que se apurou nos autos do procedimento disciplinar instaurado contra o indiciado e tendo presente o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 5 «usque» 10, que aprovo, aplico-lhe a penalidade de suspensão, por 30 (trinta) dias, com fundamento nos artigos 251, inciso II, 252 e 254, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Após a publicação desta decisão, archive-se o presente, restituindo-se o apenso à origem».

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Avenida do Estado n. 777

TELEFONES DAS DEPENDÊNCIAS

Tôdas as Dependências - P.B.X.	227.2011
Gabinete do Secretário	227.3224
Gabinete do Secretário	227.2107
Assessores Técnicos de Gabinete	227.3244
Assessoria de Municípios	227.4018
Departamento Ferroviário	227.8724

- D-4 -

Assessoria Técnico-Legislativa

ATEBAP - BRASILIA

Térmo Aditivo ao contrato n.º 129, celebrado em 22-3-71, modificado pelo Térmo Aditivo de 30-6-71, entre a Assessoria Técnica à Bancada Paulista (ATEBAP) e a Xerox do Brasil S.A. Reproduções Gráficas.

Valor: Cr\$ 0,472 (quarenta e sete centavos e dois décimos) por cópia, para as primeiras 1.500 cópias, e Cr\$ 0,248 (vinte e quatro centavos e nove décimos) por cópia, para as subsequentes, assegurando à Locadora um aluguel mensal mínimo no valor de Cr\$ 708,00 (setecentos e oito cruzeiros), equivalente a 1.500 cópias.

Despesa: onerará o Código 07.01.03 - Subelemento 3.1.4.1. Encargos Gerais, do orçamento do exercício de 1972, atribuído à Assessoria Técnico-Legislativa e os pagamentos poderão ser realizados através de adiantamentos de base mensal a favor da ATEBAP - Brasília.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

O presente termo vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1972.

Hospital das Clínicas

SERVIÇO DE PESSOAL

Portaria de 12-1-72

Expedindo portaria, para declarar que por determinação da Diretora Técnica (Serviço Nível II), foi aplicada a penalidade de Reprimenda, nos termos do item I do artigo 251 combinado com o artigo 253 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, à dona Luiza Ragoni, matr. 4989, Auxiliar de Enfermagem, Padrão «12-B», da PE.III do QHC, RG. ... 2.146.089, lotada na Subdivisão de Enfermagem, por infração ao item I do artigo 241 do mesmo diploma legal.

De 13-1-72

Expedindo portaria, para exonerar, a pedido, nos termos do disposto no artigo 86, inciso I, § 1.º da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, a partir de 13 de setembro de 1971, dona Maria Rosário de Fátima Gagnotto, matr. 4933 Auxiliar de Enfermagem, Padrão «12-C», da PE.III do QHC, RG. ... 2.035.025, lotada na Subdivisão de Enfermagem, conforme processo n.º 30.154-65.

Expedindo portaria, para exonerar, a pedido, nos termos do disposto no artigo 86, inciso I, § 1.º da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, a partir de 10 de novembro de 1971, o Dr. Claudio Petrellis Junior, matr. 10.673, Médico Assistente, Padrão «22-C», da PE.III do QHC, RG. n.º 1.813.318, lotado no Laboratório de Anatomia Patológica, conforme processo n.º 2657-64.

Retificação - D.O.E.

Onde se lê na publicação do D.O.E. de 14 de janeiro de 1972: Portaria de 4 de janeiro de 1972, em nome da Dra. Flor de Lis Coimbra Cesar, matrícula n. 4.840, lotada no Serviço de Anestesiologia, no C.H.U. Henri-Mondor-Cretell, França, até 30 de junho de 1972; leia-se: lotada no Serviço de Anestesia, para sem vencimentos, continuar o estágio de estudo em Anestesiologia, no C.H.U. Henri-Mondor-Cretell - França, até 30 de junho de 1972, conforme processo n.º 8.385-70.

Portarias de 14-1-72

Expedindo portaria, para Exonerar a pedido, nos termos do disposto no artigo 86, inciso I, parágrafo 1.º da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a partir de 28 de outubro de 1971, o Dr. Luiz Manoel da Silva, matrícula n. 7.199, Médico Assistente, Padrão «22-C», da PE-III do QHC, lotado na Divisão Hospital de Psiquiatria, Registro Geral n. 1.605.949, conforme processo n.º 729-61.

Expedindo portaria, para conceder, nos termos do artigo 130 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, à dona Maria Coaracy Velloso, matrícula n. 1.694, Encarregada de Setor (Administração), Padrão «16-D», da PE-II do QHC, Registro Geral n. 3.088.075, lotada no Serviço de Arquivo Médico e Estatística, mais a sexta parte sobre os seus vencimentos, a contar de 20 de setembro de 1971, conforme processo n.º 4.645-61.

Expedindo portaria, para conceder, nos termos do artigo 130 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, à dona Amélia Montanari, matrícula n. 1.528, Contínuo-Porteiro, Padrão «5-D», da PE-III do QHC, Registro Geral n. 2.349.293, lotada no Serviço de Lavanderia e Rouparia, mais a sexta parte sobre os seus vencimentos, a contar de 21 de dezembro de 1971, conforme processo número 4.955-61.

Concessão de adicional por tempo de serviço Concedendo, nos termos do artigo 127 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, pagamento de adicional por tempo de serviço, nos servidores abaixo relacionados:

Nome - Matrícula - Processo - Número de quinquênios - A partir de:
Ma. Coaracy Velloso - 1604 - 4645-61 - 5 - 20 de setembro de 1971.
Amélia Montanari - 1528 - 4065,61 - 5 - 21 de dezembro de 1971.